



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 365 de 17 de outubro de 2013

DISPOE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pingo D'água, Estado de Minas Gerais, Através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Fica inserido no plano de contas do orçamento da despesa prevista para o exercício de 2013 a importância de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, como segue:

Ficha 00000133 – **Dotação** : 09001.2012200043.023-344905100000

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade 09001 – Serviço de Agricultura

Função 20 - Agricultura

Subfunção 122- Administração Geral

Programa 04 – Desenvolvimento AgroIndustrial

Projeto 3.023 – Constr. Ampl. e Ref. do Centro de Eventos e Convenções

Elemento: 344905100000 – Obras e Instalações

Fonte Recursos : 124 - Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social..... **Valor R\$ 95.000,00**

TOTAL DOS CRÉDITOS..... Valor R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para ocorrer as despesas constantes do artigo anterior, será tomado como fontes de recursos:

Ficha 0000152 – **Dotação** : 06001.2781200103.006 - 344905100000

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Unidade 06001 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Função 27 – Desporto e Lazer

Subfunção 812- Desporto Comunitário

Programa 10 – Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Projeto 3.006– Constr. Ampl. e/ou Reforma de Ginásio, Campos e Áreas de Lazer

Elemento: 344905100000 – Obras e Instalações de Domínio Público

Fonte Recursos : 124- Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social. **Valor R\$ 95.000,00**

TOTAL..... Valor R\$ 95.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01/07/2013.

Pingo D'água, 17 de outubro de 2013.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Atendendo despacho do Prefeito de Pingo D'água, **Sr. ANSELMO PIRES DE CARVALHO**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer despesas de execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010 no valor previsto de R\$ 95.000,00(Noventa e Cinco mil reais), passaremos fazer algumas considerações.

O Art.16 da Lei Complementar nº: 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o valor da nova despesa proposta deverá esta compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso, o município disporá de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2013 e conseqüentemente nos exercícios vindouros.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando que após a aprovação da Lei, a previsão orçamentária será suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração e que o aumento de despesa está compatível com a execução orçamentária anual.

É o nosso parecer.

Prefeitura Municipal de Pingo D'água, 01 de julho de 2013.

ALAN CAETANO DE ARAÚJO
Assessor Contábil
CRC/MG 105490



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA : Execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010

| VIGÊNCIA | |
|-----------------|------------------|
| INÍCIO | TÉRMINO |
| Janeiro de 2013 | Dezembro de 2013 |

| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2013 | | | |
|--|-------------------------------|----------------|-----------------------------|
| VALOR ESTIMADO (A) | SALDO DAS DOTAÇÕES (B) | % (A/B) | SALDO RESTANTE (B-A) |
| 95.000,00 | 95.000,00 | 100% | 0,00 |

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|--|
| EXERCÍCIO | CÓDIGO DA DOTAÇÃO | NOMENCLATURA |
| 2013 | 09001.2012200043.023-344905100000 | Obras e Instalações de Domínio Público |

| ESTIMATIVA DA DESPESA | | |
|------------------------------|-------------------|----------------------------|
| EXERCÍCIO | VALOR R\$: | PERÍODO |
| 2013 | 95.000,00 | janeiro a Dezembro de 2013 |
| 2014 | 0,00 | Janeiro a Dezembro de 2014 |
| 2015 | 0,00 | Janeiro a Dezembro de 2015 |

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2013, assim como estará compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos: **124 - Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social**, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Pingo D'água – MG, 01 de julho de 2013.

ALAN CAETANO DE ARAÚJO
Assessor Contábil
CRC/MG 105490



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Pingo D'água, **ANSELMO PIRES DE CARVALHO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa de execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010 encontra amparo legal nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Pingo D'água – MG, 01 de julho de 2013.

ANSELMO PIRES DE CARVALHO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **ALAN CAETANO DE ARAÚJO**, Contador Geral do Município de Pingo D'água, CRC-MG 105490. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a despesa de execução de obras na construção do Centro de Eventos e Convenções – Conv.0348326-81/2010 no valor previsto de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, para 2013 encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2013, abaixo especificado:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | VALOR ORÇADO | CRÉDITO ESPECIAL SUPL. | VALOR UTILIZADO | SALDO ORÇAMENTÁ RIO |
|---|-------------------------|---------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 09001.2012200043.023- 344905100000 | 0,00 | 95.000,00 | 0,00 | 95.000,00 |

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Pingo D'água – MG, 01 de julho de 2013.

ALAN CAETANO DE ARAÚJO
Assessor Contábil
CRC/MG 105490